



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CONJUNTA CNMP PRESI-CN Nº 1 DE 6 DE JULHO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho para realização de auditoria dos passivos funcionais de membros dos Ministérios Públicos estaduais e dos ramos do Ministério Público da União.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e o **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, I, e § 3º, da Constituição da República e tendo em vista o disposto no art. 1º, V, §§ 3º a 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014,

Considerando a missão institucional do Conselho Nacional do Ministério Público de promover o aprimoramento das atividades do Ministério Público brasileiro e de zelar pela observância dos princípios constitucionais da administração pública, em especial a moralidade, a eficiência, a legalidade e a impessoalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a função de controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, nos termos do art. 130-A, § 2º, da Constituição Federal;

Considerando que na data de 15 de maio de 2026, o Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e o Presidente do Conselho Nacional de Justiça encaminharam o Ofício nº 392/2026/GP ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes solicitando homologação da Metodologia de Auditoria do passivo;

Considerando que tão logo a Metodologia de Auditoria do passivo seja homologada pelo Supremo Tribunal Federal é salutar que os cálculos já estejam prontos, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à realização de auditoria dos passivos funcionais de membros dos Ministérios Públicos estaduais e dos ramos do Ministério Público da União.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - FERNANDO DA SILVA COMIN, Corregedor Nacional do Ministério Público, representando a Corregedoria Nacional do Ministério Público;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II - CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO , Secretário-Geral do CNMP, representando o Conselho Nacional do Ministério Público e os Ministérios Públicos estaduais;

III - MICHEL BETENJANE ROMANO, Secretário-Geral Adjunto do CNMP, representando o Conselho Nacional do Ministério Público e os Ministérios Públicos estaduais;

IV - BERNARDO MORAIS CAVALCANTI, membro auxiliar do CNMP, representando os Ministérios Públicos estaduais;

V - GÉBER MAFRA ROCHA, membro auxiliar da Corregedoria do CNMP, representando a Corregedoria Nacional do Ministério Público;

VI - MARIA CLÁUDIA TREMEL DE FARIA, membra auxiliar da Corregedoria do CNMP, representando a Corregedoria Nacional do Ministério Público;

VII - MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES, Auditor-Chefe do CNMP, representando a Auditoria Interna do Conselho Nacional do Ministério Público;

VIII - ROBERTO ANTÔNIO DASSIÉ DIANA, Procurador Regional da República, representando o Ministério Público da União; e

IX - ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR, Procurador-Geral de Justiça do MPMS, representando o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPGE).

Art. 3º A coordenação do grupo de trabalho será exercida pelo Corregedor Nacional do Ministério Público, FERNANDO DA SILVA COMIN.

Parágrafo único. A vice-coordenação do grupo de trabalho será exercida pelo membro auxiliar do CNMP, BERNARDO MORAIS CAVALCANTI.

Art. 4º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas presencialmente no Conselho Nacional do Ministério Público, por meio eletrônico, ou presencialmente nas unidades auditadas.

Parágrafo único. O exercício de atribuições previstas nesta Portaria não implicará despesas orçamentárias adicionais para custeio de remuneração dos integrantes do Grupo de Trabalho, ressalvadas aquelas de prestação de serviço de natureza extraordinária e de diárias, em caso de necessário deslocamento a outra unidade da federação.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 5º Determinar o acesso irrestrito do Grupo de Trabalho aos sistemas administrativos e aos documentos necessários para a realização das auditorias nas folhas de pagamento dos membros dos Ministérios Públicos estaduais e dos ramos do Ministério Público da União.

Art. 6º As atividades do Grupo devem ser finalizadas até o dia 18 de agosto de 2026, com a apresentação de relatório final.

Art. 7º O relatório final referido no artigo anterior será apresentado ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

FERNANDO DA SILVA COMIN